



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação.

PROCESSO CMH 518/2014 – LICITAÇÃO – MODALIDADE – CARTA CONVITE 02/2015 - Objeto: Permissão onerosa de uso para exploração comercial da lanchonete e restaurante nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia,

Para atender ao disposto na Legislação Vigente, em especial a Lei 8.666/93, encaminho o presente processo instruído do respectivo Edital para publicação.

Aviso de licitação

Carta Convite nº 02/2015

Licitação Tipo Maior Oferta

Objeto: **Permissão onerosa de uso para exploração comercial da lanchonete e restaurante nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia,**

Recebimento das propostas: Até o dia 24 de Março de 2015, as 10 horas

Data da abertura do certame: dia 24 de Março de 2015, as 10 horas no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia.

Edital disponível no site da Câmara: www.cmh.sp.gov.br e no quadro de avisos da Câmara Municipal das 8h as 17h no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900

Após, retornem-se os autos para prosseguimento do certame.

Câmara Municipal, aos 12 de Março de 2015.


ADRIANA PARECIDA RIBEIRO FRANCO
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL – CARTA CONVITE Nº 02/2015

OBJETO: Permissão onerosa de uso para exploração comercial da lanchonete e restaurante nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

MODALIDADE: Carta Convite

LICITAÇÃO TIPO: Maior oferta

PROCESSO: CMH. 518/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h do Dia 24 de Março de 2015

DATA DE ABERTURA DO CONVITE: Dia 24 de Março de 2015, às 10h

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no local, data e horário a seguir discriminados, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**, para licitação, sob a modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **maior oferta**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS** deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia localizado no segundo pavimento, situado na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, SP, até as **10h do dia 24/03/2015**.

Na Sala de Reuniões situada na Câmara Municipal de Hortolândia, no dia 24/03/2015, às 10h, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

ANEXOS – que fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (**deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação**)

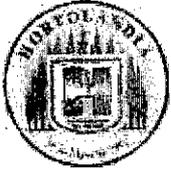
Anexo IV – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo V – Modelo de desistência de Recurso (se for o caso)

Anexo VI – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII - Declaração do licitante de que conhece as condições locais para a permissão



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO 01 – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para Permissão onerosa de uso para exploração comercial da lanchonete e restaurante nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia., os interessados devem agendar visita técnica pelo telefone (19) 3897 9900 (Valdir).

CAPÍTULO 02 – DA PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA

2 – Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país devidamente habilitada a executar os serviços objeto da presente licitação, ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, desde que CONVIDADAS, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como as demais CADASTRADAS na Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Hortolândia que, embora **não** Convidadas manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas, antes do prazo marcado para recebimento das propostas, não sendo admitidos consórcios ou empresas consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.

2.1 Os licitantes devem vistoriar individualmente, salvo condição expressa no subitem 2.3, para averiguação, correndo por sua conta os custos respectivos, o local objeto desta permissão de uso, dirigindo-se previamente a Câmara Municipal de Hortolândia, sito à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br., para os esclarecimentos que se fizerem necessários, até dois dias anteriores à sessão pública de recebimento da documentação e proposta, devendo agendar sua visita com o Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Hortolândia pelo telefone (19) 33897 9900 no horário das 8 às 17 horas, em dias úteis, oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado, juntamente com a proposta.

2.2 A vistoria constante do item 2.1 terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos;

2.3 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a permissão de uso objeto desta licitação supre a necessidade de visita técnica.

CAPÍTULO 03 – DOS DOCUMENTOS

3 – A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta de Preços, no qual constará no anverso o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO – CONVITE Nº xxx/2015
“ENVELOPE 01” - DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

3.1 – A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposições do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara a serviço do Protocolo ou ainda por membro(s) da Comissão, neste caso, no momento da abertura do correspondente envelope, sempre mediante vistas e comparação com o documento original. Os documentos serão os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 – REGISTRO CADASTRAL – no caso de Empresa **não** convidada, **CERTIFICADO** de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Hortolândia.

3.3 – REGULARIDADE JURÍDICA – Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração do quadro social.

3.3.1 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

3.4 – REGULARIDADE FISCAL:

3.4.1 – PROVA DE REGULARIDADE com o FGTS

3.4.2 – PROVA DE REGULARIDADE junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Certidão Negativa de Débito – CND.

3.4.3 – PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.4.4 - PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – mediante apresentação de certidão negativa.

3.5 – ANEXO: Juntamente com a documentação deverá ser juntado também o **Anexo III** – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854;

3.6 – Aplica-se às exigências do presente Capítulo as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante;

3.7 – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

3.7.1 – Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos neste Convite.

3.7.2 - A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

3.7.3 - Será devolvido, ainda fechado, lacrado e rubricado, o Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso o licitante esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope será remetido através de correspondência relatando o fato. De tudo, constado em Ata.

3.7.4 - Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta.

3.7.5 – Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados, poderá ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata, de eventual(is) recurso(s) por parte dos licitantes credenciados, sendo esta condição para o prosseguimento do certame na mesma sessão.

CAPÍTULO 04 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4 – O Envelope contendo a Proposta Comercial deverá ser protocolado juntamente com o Envelope de Documentos, sendo endereçado a Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO - CONVITE Nº xxx/2015
“ENVELOPE 02” – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 – Dando prosseguimento, será aberto o ENVELOPE n° 2 – PROPOSTA COMERCIAL, cujo conteúdo deverá ser apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, observado o seguinte:

4.2 - Da proposta de preço

4.2.1 - O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial datilografada ou emitida em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Convite e deverá apresentar:

4.2.2 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das mesmas. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima fixado;

4.2.3 - Valor mensal que o licitante se propõe a pagar pela permissão especificada no item 1, não inferior a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com as condições e especificações do Anexo I desta Carta-Convite:

4.2.4 – A empresa vencedora deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.2.5 – A permissionária deverá arcar com as despesas de consumo de água, esgoto e de energia elétrica dos respectivos medidores.

4.2.6 – A permissionária deverá pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços prestados de sua alçada.

4.2.7 – Anexa à Proposta, deve estar o Termo de Comparecimento emitido pela Câmara Municipal comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas, de acordo com o item 2.1 deste Convite.

4.2.8 – Aos preços propostos deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.2.9 – Se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;

4.2.10 – A proposta deverá conter a descrição das especificações do objeto da licitação, na forma do Anexo I, seguida dos preços unitário e global, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país;

4.2.11 – declaração de prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

4.2.12 – declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

4.2.13 – forma de pagamento;

4.2.14 – O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF),

4.2.15 – assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

4.2.16 – Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

CAPÍTULO 05 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5 – Abertas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas, será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo assim entendida



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

aquela(s) que, satisfazendo a todas as exigências do presente Edital, apresentar(em) o maior oferta pelo uso das dependências da Câmara Municipal.

CAPÍTULO 06 – DA ADJUDICAÇÃO

6 – Após adjudicação e homologação do certame pelo Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura de contrato e **autorização para instalação da lanchonete.**

6.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documentação no Departamento Financeiro, acompanhada do devido atestado de cumprimento das condições exigidas neste Convite;

CAPÍTULO 07 – DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO 08 – DAS PENALIDADES

8 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

8.1 – advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

8.2 – multa prevista na forma do Item 8.5, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

8.3 – suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

8.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

8.5 – Ocorrendo atraso nos recolhimentos do valor contratado da permissão e do ressarcimento das despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, sem que a CONTRATADA o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela administração.

8.6 – A multa prevista no Item 8.5 será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o caput e suas alíneas.

8.7 – Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a multa no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO 09 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9 – A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes devidamente lacrados** via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente, e ainda:
- 9.2 – Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, a critério da COPEL;
- 9.3 – Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de maior oferta;
- 9.4 – Será proclamada vencedora a proposta mais vantajosa para esta administração, cuja adjudicação contemplará a(s) licitante(s) que propor(em) a maior oferta;
- 9.5 – Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas vantajosas, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;
- 9.6 – **Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte**, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 44 em diante;
- 9.7 – A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;
- 9.8 – A Câmara Municipal de Hortolândia reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer tempo, uma vez constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciado notória relevância e interesse público, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;
- 9.9 – O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 60 (sessenta) dias após a entrega das Propostas;
- 9.10 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.11 – Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou por meio do telefone: (19) 3897-9900;
- 9.12 – A Comissão de Julgamento ou servidor designado para julgar, após ter proferida a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhar o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.13 – À Comissão é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso seja necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;
- 9.14 – Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 9.15 – A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital;
- 9.17 – O presente Edital será afixado no **Quadro de Editais** da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação, no endereço supra mencionado.

Hortolândia, 12 de Março de 2015.

ADRIANA PARECIDA RIBEIRO FRANCO
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES

CARTA CONVITE Nº 02/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO – O presente termo de referência tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de Cantina/lanchonete/restaurante com área total aproximada de 40,00 m² nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, sendo 20:00 m² para instalação da lanchonete e 20:00 m² para colocação de mesas e cadeiras, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada à atividade.

2. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO PERMISSIONÁRIO

O permissionário deverá apresentar projeto de localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim. Para tanto, caso entenda necessário poderá realizar visita técnica agendada previamente;

Todos os equipamentos utilizados para produção de alimentos, como: fornos, fritadeiras, fogões e similares deverão ser a gás; ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos elétricos para preparo e cocção de alimentos. Será permitido o uso de 01 (um) forno microondas.

O projeto apresentado será submetido à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia.

3. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O PERMISSIONÁRIO

Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Cantina, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na Cantina o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações e do local;

Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da Cantina, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;

No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, cinco variedades de alimentos salgados, não industrializados.

Proibições no interior da Cantina:

- fumar;
- varrer a seco;
- permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- É vedado o fornecimento dos seguintes produtos na Cantina:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- todo e qualquer tipo de tabaco;
- todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação e bebida (chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares)

4. OUTRAS NORMAS

- Os utensílios utilizados na Cantina deverão ser apropriados para a alimentação humana;
- O permissionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
 - O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal);
 - O espaço da permissão destina-se única e exclusivamente para refeições e lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.);
 - É vedada a utilização da Cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente;

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A permissão do espaço das dependências da Câmara Municipal de Hortolândia destinado à instalação da Cantina será autorizada mediante o pagamento dos valores constantes da proposta comercial;
Será cobrado do permissionário as taxas referentes ao consumo da Energia Elétrica e Água da Câmara Municipal no valor aferido pela Câmara Municipal de Hortolândia, nos respectivos medidores demonstrando o consumo da permissionária;
O valor ofertado como contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O permissionário será obrigado a manter a Cantina/lanchonete/restaurante aberta de segunda a sexta-feira (exceto feriados e recessos) das 7:00 às 18:00 horas;
Será permitida a abertura da lanchonete cantina aos sábados, domingos e feriados, no caso de realização de eventos e somente nos horários da efetiva autorização para realização do evento pela Câmara Municipal de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II Modelo de Proposta

À Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2015

Objeto: Permissão onerosa de uso para exploração comercial da lanchonete e restaurante nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia.

PROPOSTA COMERCIAL

(Forma de Julgamento: Maior oferta)

Item	Especificação	Valor Mensal
01	Permissão onerosa de uso de bem público para a exploração comercial do serviço de lanchonete, à empresa especializada, nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, sito à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br,, conforme especificações constantes do Anexo I desta Carta Convite.	R\$

Valor total do item : R\$ _____ (_____)

Forma de pagamento: todo dia 30 de cada mês

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia é: (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

_____ de _____ de

Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2015

A Empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que tomou conhecimento dos termos do edital, e manifesta CONCORDAR com os respectivos termos do Edital do CONVITE nº xxx/2015, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados seus direitos legais e a ampla defesa e do contraditório para eventuais apresentação de impugnações, interposição de recursos ou manifestações afins.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Modelo de Carta de Credenciamento

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2015

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ____/____/____, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade Convite nº 02/2015, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2015

O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, renunciar ao prazo recursal para fins do procedimento licitatório, podendo em seqüência serem abertos os envelopes propostas.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)

Obs.: (OPCIONAL)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
(MODELO)

CARTA CONVITE Nº 02/2015

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data

Nome do representante legal
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

(MINUTA DE CONTRATO)

Permissão onerosa de uso para exploração comercial da lanchonete e restaurante nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia,

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

OBJETO: - Permissão onerosa de uso para exploração comercial da lanchonete e restaurante nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia.

VALOR: R\$

PRAZO: 12 meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 518/2014

Aos xx (xxxx) dias do mês xxxxx do ano de dois e quinze (2015) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, Órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.008.895/001-44, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERVÁSIO BATISTA POZZA, brasileiro, casado, portador do RG: RG: 34.994.608 e do CPF: 174.337.201-97, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa XXXXX inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade sob o nº XXXXX (SSP/SP) e CPF de nº OXXXXXXX, doravante denominada "**CONTRATADA**", ajustam e contratam o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, ajusta, nos preços e formas constantes do correspondente procedimento administrativo e de toda a documentação que o acompanha a permissão onerosa de uso para exploração comercial da lanchonete e restaurante nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª – Além das demais disposições estabelecidas no Edital e anexos, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- 2.1 – arcar com as despesas de consumo de água, esgoto e de energia elétrica, apurados nos medidores instalados especialmente para esse fim;
- 2.2 – executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.3 – manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;
- 2.4 – Arcar com toda as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONTRATADA;
- 2.5 – responsabilizar-se pela idoneidade moral e profissional de todo o seu quadro de pessoal;
- 2.6 – manter as carteiras de saúde dos seus empregados, devidamente atualizadas;
- 2.7 – dispor de mão-de-obra especializada e treinada para o preparo e distribuição de refeições e lanches;
- 2.8 – responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), como também às normas de segurança do trabalho;

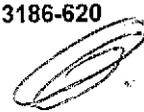
Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.9 – restringir o acesso de pessoas estranhas na cozinha da lanchonete;
- 2.10 – atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE, de substituição de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificadas;
- 2.11 – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto as leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 2.12 – Submeter ao CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 2.13 – providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- 2.14 – garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo os horários estabelecidos neste instrumento;
- 2.15 – manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição do CONTRATANTE e dos consumidores;
- 2.16 – prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores;
- 2.17 – fornecer notas fiscais ou documento equivalente, a todos os consumidores dos seus produtos;
- 2.18 – arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 2.19 – utilizar botijões de gás de cozinha, que deverão, obrigatoriamente, ficar em local apropriado;
- 2.20 – arcar com as despesas de substituições de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétricas, hidráulicas e outras;
- 2.21 – sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.22 – corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização do CONTRATADO;
- 2.23 – responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;
- 2.24 – acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 2.25 – conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- 2.26 – manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto da contratação, de forma que, no horário de funcionamento, não falte nenhum tipo de refeição e lanches;
- 2.27 – zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, utilizar somente produtos de primeira qualidade no preparo dos alimentos;
- 2.28 – acondicionar todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos em locais apropriados e de forma adequada;
- 2.29 – cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 2.30 – facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- 2.31 – manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- 2.32 – utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, para se obter a ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;
- 2.33 – combater a presença de insetos e ratos nas áreas dos serviços, de acordo com as normas fixadas pelo órgão independentemente de quaisquer normas, a dedetização e desratização não deve exceder a intervalos superiores a 90 (noventa) dias;
- 2.35 – realizar, periodicamente, até o último dia do prazo contratual, revisão das instalações cedidas para uso, bem como uma limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviços;
- 2.36 – aceitar que quaisquer benfeitorias somente poderão ser feitas se autorizadas pelo CONTRATANTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONTRATADA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- 2.37 – pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- 2.38 – manter o espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- 2.39 – atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 2.40 – observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete;
- 2.41 – considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 2.42 – Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.43 – não transferir, sob nenhum pretexto, suas responsabilidades para outras entidades;
- 2.44 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.45 – comprometer-se que os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- 2.46 – Proibir fumar no interior da lanchonete; e
- 2.47 – vedar o fornecimento de qualquer tipo de bebida alcoólica.
- 2.48 – Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da CONTRATADA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao CONTRATANTE e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela CONTRATADA do espaço, objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 2.49 – A segurança da lanchonete é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.50 – A CONTRATADA não pode veicular publicidade acerca do contrato, sem a anuência do CONTRATANTE;
- 2.51 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, reaproveitar quaisquer componentes de refeição preparada, servida ou não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados;
- 2.52 – A CONTRATADA não poderá responsabilizar o CONTRATANTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica, qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato ao CONTRATANTE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços obedecerá ao estabelecido abaixo:

- 3.1 – os lanches devem ser servidos em sacos ou guardanapos de papel absorvente;
- 3.2 – os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e refrescos, devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade;
- 3.3 – as refeições devem ser servidas em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- 3.4 – os variados tipos de saladas, assim como as sobremesas, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado e devem estar dispostas de modo que o consumidor possa se servir conforme sua preferência; e) os pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapos de papel, paliteiros e molhos (azeite, vinagre, sal, pimenta, etc.) devem ser colocados à disposição dos consumidores em local visível e de fácil acesso;
- 3.5 – as mesas devem ser forradas;
- 3.6 – os talheres, garfo/faca e colher devem ser colocados à disposição dos consumidores em local visível e de fácil acesso.
- 3.7 – 1º A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliário tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da cantina/lanchonete/restaurante e ao pleno cumprimento do objeto da contratação. As cadeiras e mesas a serem utilizadas na lanchonete deverão ser padronizadas.
- 3.8 – Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o parágrafo anterior, devem estar em perfeito estado de funcionamento.
- 3.9 – A CONTRATADA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da Câmara Municipal.
- 3.10 – A CONTRATADA deve utilizar as instalações cedidas pelo CONTRATANTE, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

APÓLICE DE SEGUROS

CLÁUSULA 4ª - A contratada deverá apresentar comprovante de cobertura por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 5ª – A CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes;
- 5.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotarará em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.

DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 6 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

- 6.1 – advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- 6.2 – multa prevista na forma do Item 6.5, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- 6.3 – suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e
- 6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.
- 6.5 – Ocorrendo atraso nos recolhimentos do valor contratada da permissão e do ressarcimento das despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, sem que a CONTRATADA o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela administração.
- 6.6 – A multa prevista no Item 6.5 será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o caput e suas alíneas.
- 6.7 – Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a multa no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7ª – A rescisão do contrato poderá ser:

- 7.1 – determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- 7.3 – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 9ª – O valor relativo à permissão, objeto deste contrato, deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido e o relativo ao ressarcimento das despesas de energia elétrica e água em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do valor, em moeda corrente nacional, por meio de DARM.

9.1 – Havendo atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa cabível, prevista no item 6.5 da cláusula sexta deste instrumento.

9.1 – CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE recibo de depósito de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo estipulado no caput.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que por meio de termos aditivos numerados em ordem crescente assinados por representantes legais das partes, observando os limites e às formalidades legais, em especial observadas as situações previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 11ª – O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 12ª – O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13ª – O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª – A permissão de uso objeto deste contrato não dá à CONTRATADA a exclusividade de fornecimento de lanches e refeições para servidores, usuários e visitantes da Câmara Municipal, assim como para eventos e festividades realizados nas dependências da CONTRATANTE.

14.1 – O atendimento ao público deve ser de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8:00 às 18:00 horas;

14.2 – Os preços da refeição, bem como dos demais gêneros alimentícios fornecidos, devidamente afixados em quadro em local visível, serão pagos diretamente pelo consumidor no caixa da lanchonete, em espécie, cartão de crédito e débito ou ticket refeição e/ou alimentação;

14.3 – A permissão de uso restringe-se unicamente ao previsto no objeto deste contrato.

DO GESTOR DO CONTRATO

15ª – A execução deste contrato será fiscalizada pelo funcionário xxxx, especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominado para este fim, GESTOR e seu substituto xxxxxxxx, não ampliando nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16ª – Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

a) - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Hortolândia, xx de xxxx de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

Modelo de Declaração

À

Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2015

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____ expedida em ____/____/____, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade Convite nº 02/2015, declara que tem conhecimento das condições técnicas e do local destinado para a permissão de uso objeto desta licitação, e portanto não ha necessidade e interesse na realização da visita técnica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)

